



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

### JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 03/2019

Processo Administrativo n. 561487/2018

**Objeto** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 13.035.459/0001-72, que após a publicação do Pregão Eletrônico 03/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

### DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido referente aos itens do Pregão supracitado referente a especificações contidas no edital.

~ 1 ~

**Hycomed**

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: [leopoldo.licitacaohycomed@gmail.com](mailto:leopoldo.licitacaohycomed@gmail.com)  
[suzakisantos@gmail.com](mailto:suzakisantos@gmail.com)

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 03/2019

Ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande | Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 03/2019 | Processo Administrativo Nº 561487/2018.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT.

A Empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ: 13.035.459/0001-72, Inscrição Estadual nº 90.543914-60 INSCRIÇÃO Municipal nº 50360, situada Av. dos Estudantes 2850 A, Ibiporã, Paraná, neste ato representado por Wagner Genuário Rocha – Responsável Legal, CPF: 050.672.219-84 e RG: 8.964.633-2, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, intuito inclusive, de evitar que ocorra "restrição de competitividade", obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, ao que se refere aos itens **25 (Cardioversores)** e **54, 55 e 56 (Monitores Multiparamétricos)**, verificamos que o mesmo possui uma exigência restritiva que não condiz com os princípios da legalidade.

a) Conforme especificado para o item 25 (Cardioversor), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS".

Conforme a mínima exigência solicitada, grandes marcas do mercado nacional e importado, ficaram de fora devido a tal exigência. Pois vários modelos possuem o seu



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

~ 2 ~

**Hycomed**

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: [leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com](mailto:leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com)  
[suzakisantos@gmail.com](mailto:suzakisantos@gmail.com)

display de LCD colorido a partir de 6,5 polegadas, ainda com no mínimo 640(H) x 480(V) pixels, alta qualidade para todos as visualizações necessárias.

A solicitação de tela com no mínimo 7 polegadas retira a participação de alguns equipamentos no certame. Diante disto, é possível alterar essa variação de 7 polegadas para 6,5 polegadas?

Outra exigência para o item é: "...BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 (DUAS) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO".

Conforme a exigência acima solicitada, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

- b) Conforme especificado para o item 54 (Monitor multiparâmetro com Capnografia), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS".

Primeiro, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 120 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

FONE: (43) 33049875

CNPJ: 13.035.459/0001-72

I.E: 90.543914-60

AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIPORÃ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

~ 3 ~ **Hycomed**

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: [leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com](mailto:leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com)  
[suzakisantos@gmail.com](mailto:suzakisantos@gmail.com)

Outra exigência para o item é: "...CAPNOGRAFIA (ETCO2), DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS".

Gostaríamos que fosse incluído para a Capnografia a tecnologia Mainstream, pois apenas a Sidestream irá restringir totalmente o descritivo do equipamento, pois para a maioria dos fornecedores do mercado atual, esta tecnologia solicitada possui um custo elevado que pode afetar na contratação do município.

Salientamos, que ambas tecnologias são de alto desempenho e com resultados significativos para as análises dos profissionais. Entretanto para o certame, se torna restritivo apenas a solicitação de uma, desta forma, respeitosamente solicitamos a retificação para ambas as tecnologias.

- c) Conforme especificado para o item 55 (Monitor Multiparâmetro para Transporte), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS".

Primeiro, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 90 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

- d) Conforme especificado para o item 56 (Monitor Multiparâmetro), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS".

Primeiro, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

FONE: (43) 33049875 CNPJ: 13.035.459/0001-72 I.E: 90.543914-60  
AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIPORÃ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

~ 4 ~ **Hycomed**

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: [leopoldo.licitacaohycomed@gmail.com](mailto:leopoldo.licitacaohycomed@gmail.com)  
[suzakisantos@gmail.com](mailto:suzakisantos@gmail.com)

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 120 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

Conforme é sabido por parte do setor de licitações e o jurídico dMunicípio, se torna VEDADO as condições que RESTRINJAM a participação dos demais fornecedores, ainda que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, com todo respeito, viemos através desta impugnação auxiliá-los com os sugestivos acima citados para as especificações com o intuito de revisar o descritivo para uma ampla participação no certame, ainda, que dentro da legalidade prevista.

Diante ao artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento

FONE: (43) 33049875

CNPJ: 13.035.459/0001-72

I.E: 90.543914-60

AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIPORÁ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

~5~ **Hycomed**

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: [leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com](mailto:leopoldo.licitacao@hycomed@gmail.com)  
[suzakisantos@gmail.com](mailto:suzakisantos@gmail.com)

da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.**

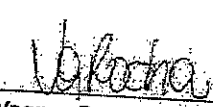
## II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter VICIOSO apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação ampla de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos  
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 24 de Janeiro de 2019.

  
Vagner Genuario Rocha  
CPF: 050.672.219-84  
RG: 8.964.633-2

**13.035.459/0001-72**  
HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
Av. dos Estudantes, 2580 Sala A  
VILA ROMANA - 86.200-000  
IBIPORÃ - PR



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 26/SMS/2019/** com a seguinte resposta anexo;



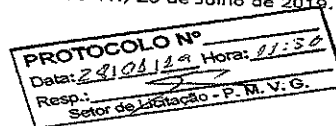
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 26/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 28 de Julho de 2019.

À Licitação  
A/C da Pregoeira  
Francisca Luzia de Pinho



Em resposta a CI n. 0144/2019/SUPPLIC/SAD, datada de 24 de Janeiro de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.035.459/0001-72, referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2019, que tem por objeto que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

"Num regime democrático a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida e de manifestar-se acerca de todas as discordâncias dos particulares." (Marçal Justen Filho, 8º Ed., Editora Dialética, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

a. A empresa impugnante contesta o descritivo para item 25 CARDIOVERSOR, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "... MONITOR DE ECG TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS".

Será mantida a característica da tela de no mínimo 7 polegadas, visto que existem um grande número de marcas no mercado que oferecem telas acima de 7 polegadas, permitindo ampla concorrência.

Outra exigência para item é: "... BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 02 (DUAS) DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO".

Será mantido o descritivo do item 25 de que o equipamento possua bateria de íon lítio, pois existe um número grande de fornecedores que possuem baterias de lítio, permitindo assim, ampla concorrência, ademais, foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de íon lítio, permitindo que baterias Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de íon lítio, são muito superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel.

b. A empresa impugnante contesta o descritivo para item 54 MONITOR MULTIPARAMETRO, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "... MONITOR MULTIPARAMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS".

Quanto ao item 54, monitor multiparâmetro, foi solicitado que não se exija que a bateria do



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*



SECRETARIA DE SAÚDE

equipamento seja de Íon Lítio, permitindo que baterias Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon Lítio, são muito superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon Lítio. Ainda sobre a solicitação de que o tempo da bateria diminua de 120 para 60 minutos, salientamos a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que o equipamento possua uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, **por isso será mantida a característica de 120 minutos.**

**Outra exigência para item é: "... CAPNOGRAFIA (ETCO2) DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS".**

Ainda sobre a tecnológica de CAPNOGRAFIA SIDESTREAM do item 54, devido não existirem diferenças quanto às tecnologias no quesito qualidade, serão aceitos também monitores com tecnologia de CAPNOGRAFIA MAINSTREAM.

**c. A empresa impugnante contesta** o descritivo para item 55 MONITOR MULTIPARAMETRO PARA TRANSPORTE, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

**Para o item citado, é exigido: "... MONITOR MULTIPARAMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS".**

Quanto ao item 55, MONITOR MULTIPARÂMETRO, foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de Íon Lítio, permitindo que as baterias de Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon Lítio, são muito superiores tecnologicamente as de Níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon Lítio. Ainda sobre a solicitação de que o tempo de autonomia da bateria diminua de 90 para 60 minutos, salientamos a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que o equipamento possua uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, **portanto será mantida a característica de 90 minutos.**

**d. o descritivo para item 56 MONITOR MULTIPARAMETRO, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.**

**Para o item citado, é exigido: "... MONITOR MULTIPARÂMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS".**

Quanto ao item 56, MONITOR MULTIPARÂMETRO foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de Íon Lítio, permitindo que as baterias de Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon Lítio são superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon Lítio. Ainda sobre a solicitação de que o tempo da bateria diminua de 120 para 60 minutos, salientamos a



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*



SECRETARIA DE SAÚDE

necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) que o equipamento possui uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, portanto será mantida a característica de 120 minutos.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

*Sebastião Almeida da Silva Provenzano*  
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG

*Lucília Regina de Lima Lopes*  
Superintendente de Atenção Básica e Secundária

#### **DA DECISÃO**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamentos no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, INFORMA que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos:

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação, **NEGO PROVIMENTO, mantendo os descritivos**, referente aos itens citados pela impugnante, não havendo motivos significativos que justifiquem a suspensão do processo licitatório, mantendo inalterada a data de abertura do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

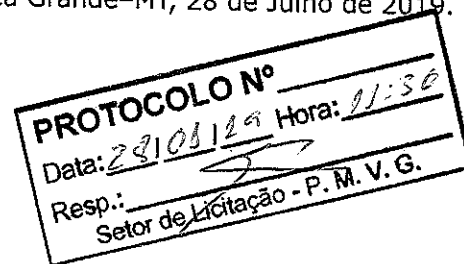
Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2019.

**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



Comunicação Interna nº 26/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 28 de Julho de 2019.

À Licitação  
A/C da Pregoeira  
Francisca Luzia de Pinho



Em resposta a CI n. 0144/2019/SUPPLIC/SAD, datada de 24 de janeiro de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.035.459/0001-72, referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2019, que tem por objeto que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

"Num regime democrático a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida e de manifestar-se acerca de todas as discordâncias dos particulares." (Marçal Justen Filho, 8º Ed., Editora Dialética, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**a. A empresa impugnante contesta** o descritivo para item 25 CARDIOVERSOR, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

**Para o item citado, é exigido:** "... MONITOR DE ECG TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS".

Será mantida a característica da tela de no mínimo 7 polegadas, visto que existem um grande número de marcas no mercado que oferecem telas acima de 7 polegadas, permitindo ampla concorrência.

**Outra exigência para item é:** "... BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 02 (DUAS) DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO".

Será mantido o descritivo do item 25 de que o equipamento possua bateria de íon lítio, pois existe um número grande de fornecedores que possuem baterias de lítio, permitindo assim, ampla concorrência, ademais, foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de Íon Lítio, permitindo que baterias Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de íon lítio, são muito superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel.

**b. A empresa impugnante contesta** o descritivo para item 54 MONITOR MULTIPARAMETRO, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

**Para o item citado, é exigido:** "... MONITOR MULTIPARAMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS".

Quanto ao item 54, monitor multiparâmetro, foi solicitado que não se exija que a bateria do



equipamento seja de Íon Lítio, permitindo que baterias Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon Lítio, são muito superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon Lítio.

Ainda sobre a solicitação de que o tempo da bateria diminua de 120 para 60 minutos, salientamos a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que o equipamento possua uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, **por isso será mantida a característica de 120 minutos.**

**Outra exigência para item é:** "... CAPNOGRAFIA (ETCO2) DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS".

Ainda sobre a tecnológica de CAPNOGRAFIA SIDESTREAM do item 54, devido não existirem diferenças quanto às tecnologias no quesito qualidade, serão aceitos também monitores com tecnologia de CAPNOGRAFIA MAINSTREAM.

**c. A empresa impugnante contesta** o descritivo para item 55 MONITOR MULTIPARAMETRO PARA TRANSPORTE, as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

**Para o item citado, é exigido:** "... MONITOR MULTIPARAMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS".

Quanto ao item 55, MONITOR MULTIPARÂMETRO, foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de Íon lítio, permitindo que as baterias de Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon lítio, são muito superiores tecnologicamente as de Níquel, pois as mesmas não apresentam o efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon lítio.

Ainda sobre a solicitação de que o tempo de autonomia da bateria diminua de 90 para 60 minutos, salientamos a necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que o equipamento possua uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, **portanto será mantida a característica de 90 minutos.**

**d. o descritivo para item 56 MONITOR MULTIPARAMETRO,** as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

**Para o item citado, é exigido:** "... MONITOR MULTIPARÂMETRO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS".

Quanto ao item 56, MONITOR MULTIPARÂMETRO foi solicitado que não se exija que a bateria do equipamento seja de Íon lítio, permitindo que as baterias de Níquel Hidreto Metálico também sejam aceitas, visto que baterias de Íon lítio são superiores tecnologicamente as de níquel, pois as mesmas não apresentam efeito memória (imunidade ao vício de bateria) e, ainda possuem peso muito inferior as de níquel, será mantida a decisão de que o equipamento possua bateria de Íon lítio.

Ainda sobre a solicitação de que o tempo da bateria diminua de 120 para 60 minutos, salientamos a



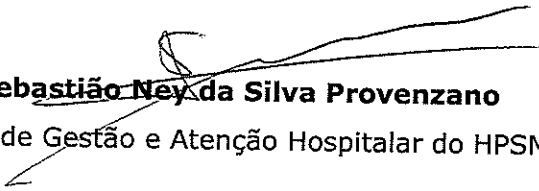
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**SECRETARIA DE SAÚDE**

necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que o equipamento possua uma grande autonomia, haja vista que existem inúmeros concorrentes no mercado que possuem esse tempo de bateria, **portanto será mantida a característica de 120 minutos.**

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.



**Sebastião Ney da Silva Provenzano**

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG



**Lucélia Cristina de Lima Lopes**

Superintendente de Atenção Básica e Secundária